



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Nguva.

AL Maqsood – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alnove – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aluk, Limitada.

Audicons, Limitada.

Bexa Service Limitada.

BGC Trânsito e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chinyere Resources Mining II, Limitada.

Chinyere Resources Mining III, Limitada.

Chinyere Resources Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Citros, Limitada.

Clínica Médica Feliz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dcastro Interiores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Future Development Corporation, Limitada.

Gold Print Moz, Limitada.

Gopetro Moçambique, Limitada.

Hadi La Café, Limitada.

Heloise Lemaire Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hidro Mundo Construções, Limitada.

IGCS Clínica Médica, Limitada.

INDU Manutenção, Limitada.

ISS Moçambique, Limitada.

La Masion, Limitada.

Machangulo Private Concierge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mário Vareia Cumbane, Advogado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MMS Fuel Injection, Limitada.

Mozbelga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozlab - Test & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prata Service Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quisma Service, Limitada.

REHOBOTH, Limitada.

Reit Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Safe Solutions and Service, Limitada.

Sitoe & Irmãos Transportes, Limitada.

Solo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Universalnet – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xadrequ Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Igreja Apostólica Jerusalem Nova - Vitoria do Envagelho de Moçambique.

Agulha de Ouro – Atelier de Corte de Costura, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Nguva, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nguva.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 14 de Setembro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Dezembro de 2022, foi atribuída a favor de Linda Fortuna Gems, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa no

10811L, válida até 5 de Setembro de 2027, para quartzo e minerais associados, no distrito de Namarroi, na província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 42' 40,00"	36° 29' 00,00"
2	- 15° 38' 00,00"	36° 29' 00,00"
3	- 15° 38' 00,00"	36° 31' 10,00"
4	- 15° 35' 20,00"	36° 31' 10,00"
5	- 15° 35' 20,00"	36° 25' 00,00"
6	- 15° 34' 20,00"	36° 25' 00,00"
7	- 15° 34' 20,00"	36° 36' 20,00"
8	- 15° 38' 40,00"	36° 36' 20,00"
9	- 15° 38' 40,00"	36° 35' 40,00"

Vértice	Latitude	Longitude
10	- 15° 39' 10,00"	36° 35' 40,00"
11	- 15° 39' 10,00"	36° 34' 30,00"
12	- 15° 38' 40,00"	36° 34' 30,00"
13	- 15° 38' 40,00"	36° 31' 30,00"
14	- 15° 39' 10,00"	36° 31' 30,00"
15	- 15° 39' 10,00"	36° 30' 40,00"
16	- 15° 39' 30,00"	36° 30' 40,00"
17	- 15° 39' 30,00"	36° 29' 10,00"
18	- 15° 42' 40,00"	36° 29' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 10 de Janeiro de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A Associação Nguva

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Associação Nguva, como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação interna.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Nguva é de âmbito nacional tendo a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Malhangale, rua de Cabo-Delgado, casa n.º 116, podendo por simples deliberação da Assembleia Geral, abrir delegações em qualquer local, na República de Moçambique.

Dois) A Associação Nguva é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

- A associação tem os seguintes objectivos:
- a) Defender a liberdade de expressão artística;
 - b) Contribuir para o desenvolvimento económico e humano e a mudança social e individual no seio da população aplicando formas de arte, educação e entretenimento como por exemplo: pintura, escultura, poesia, literatura, teatro, teatro radiofónico, música, dança, cinema, audiovisuais, jogos e desporto; e

c) Utilizar a expressão artística em todas as suas formas para veicular mensagens de utilidade pública.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da Associação Nguva, todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, que desenvolvam ou que tenham interesse em desenvolver actividades relacionadas com arte, educação e entretenimento em Moçambique.

Dois) A admissão de membros efectivos é da competência do Conselho de Direcção.

Três) A admissão de membros honorários é da competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção o de, pelo menos, cinco membros fundadores ou efectivos.

Quatro) O Regulamento Interno da Associação Nguva estabelece as regras complementares sobre os procedimentos para a admissão de novos membros.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

Um) A Associação Nguva tem três categorias de membros, a saber:

- a) Membros fundadores: os que estejam presentes ou se façam representar no acto de constituição da Associação Nguva.
- b) Membros efectivos: os que sejam admitidos posteriormente à constituição da Associação Nguva e que mantenham em dia o pagamento da sua quota; e

c) Membros honorários: aqueles a que se conceda a qualidade de membro como distinção por serviços e apoio prestados à Associação Nguva.

Dois) A criação de novas categorias de membro é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros da Associação Nguva os que:

- a) Comuniquem por escrito ao Conselho da Direcção a vontade de se desvincularem da Associação Nguva;
- b) Sejam excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres estatutários e regulamentares, por desrespeito das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da Associação Nguva ou por falta de pagamento das respectivas quotas por um período superior a três meses.

Dois) A comunicação referida na alínea a) do número anterior produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) A perda da qualidade de membro é deliberada pela Assembleia Geral sob proposta da Conselho da Direcção, e deve ser precedida de um processo de audição do membro em causa.

Quatro) O membro que perder essa qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à Associação Nguva.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

- Um) Constituem direitos dos membros:
- a) Tomar parte nas assembleias gerais;

- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Submeter ao Conselho da Direcção os assuntos que julgarem convenientes;
- d) Utilizar os serviços e informações proporcionados pela Associação Nguva;
- e) Requerer, nos termos estatutários a convocação de assembleias gerais extraordinárias; e
- f) Gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros honorários gozam apenas dos direitos mencionados nas alíneas c), d), e), e f) do número anterior, bem como o direito de participar, sem direito a voto, nas assembleias gerais para as quais tenham sido especialmente convocados.

ARTIGO OITO

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a jóia de admissão e as quotas mensais;
- b) Sempre que o Conselho de Direcção o considere absolutamente necessário, contribuir com uma quantia, fixada pela Assembleia Geral, para fazer face a encargos com programas levados a cabo pela Nguva;
- c) Exercer os cargos sociais para que tiverem sido eleitos;
- d) Colaborar com Conselho da Direcção para a prossecução de programas aprovados pela Assembleia Geral;
- e) Aceitar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- f) Comparecer às sessões das assembleias gerais para as quais tenham sido convocados;
- g) Contribuir para o bom nome da Associação Nguva e para o seu desenvolvimento;
- h) Promover a adesão de novos membros;
- i) Cumprir os demais deveres previstos na lei e nos estatutos.

Dois) O disposto nas alíneas a), b) e c) do número anterior não se aplica aos membros honorários.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho da Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral, de entre os membros, por mandatos de três anos, sendo permitida a sua reeleição por um máximo de dois cumulativo de dois mandatos.

Dois) Os membros não podem, durante o mesmo mandato, exercer dois cargos nos órgãos sociais diferentes.

Três) As pessoas colectivas associadas que forem eleitas para os órgãos sociais, indicam uma pessoa singular para as representar, devendo essa indicação ocorrer no prazo de trinta dias após a designação para o exercício do cargo, considerando-se, em caso de inexistência de tal declaração, que tal pessoa singular será a mesma indicada pelo membro como seu representante na Associação Nguva aquando da subscrição da qualidade de membro.

Quatro) Os cargos dos órgãos sociais são exercidos gratuitamente, sem prejuízo da possibilidade de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares dos órgãos quando ao serviço prestado.

ARTIGO ONZE

(Eleições para cargos sociais e tomada de posse)

Um) A eleição para todos os cargos sociais é efectuada com recurso a meios de votação, que ofereçam garantias de transparência e funcionalidade da mesma.

Dois) Para cada eleição, a Assembleia Geral deve criar uma Comissão Eleitoral composta por um mínimo de três membros que deverá, de forma específica, dirigir o processo eleitoral.

Três) Em caso de irregularidade do processo de votação, os membros que se considerem lesados pela irregularidade da mesma, devem apresentar recurso para a Assembleia Geral, a qual decide sobre o mesmo em última instância, sendo que tal Assembleia Geral deva obedecer à composição prévia à eleição apreciada em recurso.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e Composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário para deliberar e depois, sobre os relatórios

de actividades, o balanço e as contas anuais referentes ao exercício findo apresentado pelo Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com a antecedência mínima de quinze dias por correio electrónico, a qual é indicada a data, hora local e ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral não funciona em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, cinquenta por cento dos membros, podendo funcionar uma hora depois em segunda convocação, com qualquer número de membros.

Quatro) No caso de Assembleia Geral extraordinária convocada por solicitação de membros, devem estar presentes, mesmo em segunda convocação, dois terços dos membros requerentes, para que a Assembleia Geral possa validamente funcionar.

Cinco) Os membros podem participar da Assembleia Geral através de representantes, designado por carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, ou pela pessoa singular que, a quando do acto da subscrição da sua qualidade de membros da Associação Nguva, haja sido indicada como seu representante.

Seis) Em todas as reuniões da Assembleia Geral, é lavrada uma acta.

Sete) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Aprovar alterações dos estatutos ou do Regulamento Interno propostas pelo Conselho da Direcção, sempre tendo em conta as disposições legais em vigor na República de Moçambique;
- b) Aprovar a admissão de membros honorários;
- c) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, o balanço e as contas anuais referentes ao exercício findo apresentados pelo Conselho da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos, e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício findo;
- d) Apreciar e aprovar o plano geral de actividades e o orçamento da Associação Nguva para o exercício seguinte;
- e) Eleger, exonerar o destituir os titulares dos órgãos sociais;
- f) Apreciar os recursos de decisões tomadas pelo Conselho da Direcção sobre a recusa de admissão ou sobre a exclusão de membros;
- g) Deliberar sobre a dissolução da Associação Nguva e designar os liquidatários; e

- h) Deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da Associação Nguva que tenham sido submetidas a sua apreciação pelo Conselho da Direcção.

ARTIGO QUINZE

(Competências dos membros Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar e adiar as reuniões das assembleias gerais nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- b) Proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione legalmente;
- c) Manter a ordem nas assembleias, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocadas, retirando a palavra a quem da ordem do dia se afastar, podendo mesmo mandar sair da sala o membro que, pela sua atitude perturbe o normal andamento dos trabalhos;
- d) Receber e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões das assembleias lhe sejam dirigidos, dando-lhes solução imediata, sempre que possível, e providenciar para que os mesmos sejam incluídos na ordem do dia da Assembleia Geral seguinte, caso não possam ter solução imediata;
- e) Abrir e encerrar a lista de inscrição para uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalhos;
- f) Submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- h) Usar de voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- i) Assinar, conjuntamente com o respectivo secretário da Assembleia Geral, as actas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;
- j) Empossar os titulares dos órgãos sociais eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos, assumindo, interinamente, a plenitude dos seus poderes;
- b) Conferir as inscrições dos participantes na Assembleia Geral para uso da palavra e comunicá-las ao Presidente da Mesa;
- c) Proceder à contagem de votos e comunicar os seus resultados ao Presidente da Mesa.

- d) Fazer uso do voto de qualidade em caso de empate nas votações, quando em substituição do presidente.

Três) Compete ao secretário:

- a) Auxiliar o presidente e vice-presidente nas suas actividades diárias;
- b) Organizar expediente relativo a Assembleia Geral e fazer a apresentação do programa de trabalhos e documentos produzidos durante as sessões; e
- c) Exercer com zelo e dedicação as demais funções para as quais foi indicado.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição)

O Conselho da Direcção é o órgão executivo e administrativo da associação e é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário executivo.

ARTIGO DEZASSETTE

(Competências)

Compete, em especial, ao Conselho da Direcção:

- b) Representar a Associação Nguva activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Definir e executar a política geral da Associação Nguva, incluindo o Regulamento Interno;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Propor sobre a admissão de membros efectivos bem como sobre a exclusão dos mesmos;
- f) Decidir sobre os programas e projectos em que a Associação Nguva deva participar;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;
- h) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- i) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da Associação Nguva com vista ao cabal cumprimento dos seus objectivos;

- j) Aplicar as sanções disciplinares da sua competência e propor as que sejam da competência da Assembleia Geral;

- k) Apresentar a Assembleia Geral a proposta do Regulamento Interno da Associação Nguva;

- l) Prestar todos esclarecimentos inerentes a associação e coadjuvar os restantes órgãos sociais.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento e deliberações)

Um) Conselho da Direcção reúne, pelo menos, uma vez por mês, mediante convocação do respectivo Presidente, podendo deliberar na presença da maioria simples dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos titulares presentes ou representados, tendo o presidente direito a voto de desempate.

Três) O regulamento interno define as demais normas necessárias no seu bom funcionamento.

ARTIGO DEZNOVE

(Competência dos membros)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção;
- b) Coordenar e dirigir a actividade do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões.
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Direcção;
- d) Autorizar os pagamentos e assinar com o vice-presidente, as ordens de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras da associação.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente nas actividades diárias;
- c) Em coordenação com os vogais, cuidar das actividades administrativas da associação; e
- d) Exercer com zelo e dedicação as demais actividades sob sua responsabilidade.

Três) Compete ao secretário executivo:

- a) Coadjuvar o presidente e vice-presidente nas suas actividades diárias;
- b) Zelar pelas questões burocráticas e administrativas da associação; e
- c) Exercer com zelo e dedicação todas as funções para as quais foi indicado.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e monitoria, vela pelo controlo da legalidade e da boa gestão financeira e patrimonial da associação constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita, a proposta de actividades e do orçamento para o ano seguinte e demais documentos da associação, apresentando o respectivo parecer;
- b) Dar parecer sobre o relatório de gestão de exercícios e contas de gerência, incluindo documentos de certificação legal e contas;
- c) Dar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
- d) Dar parecer sobre aceitação de doações, heranças e legados;
- e) Elaborar um relatório da sua acção fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;
- f) Diligenciar para que a escrita da associação esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade; e
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento e deliberações)

Um) O Conselho Fiscal reúne, obrigatoriamente um a vez trimestralmente e sempre que necessário e quando convocado pelo seu presidente.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são por maioria simples dos membros presentes.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências dos membros do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Garantir o cumprimento das atribuições do órgão;
- c) Acompanhar e controlar, com regularidade o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral,

sobre a execução das actividades, a situação económica, financeira e patrimonial da associação.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Manter o Conselho de Direcção informado sobre os resultados das verificações constatadas na monitoria;
- c) Coordenar o relatório da acção fiscalizadora sobre a associação, incluindo o relatório anual a ser apresentado a Assembleia Geral; e
- d) Exercer demais funções que lhe forem superiormente incumbidas.

Três) Compete ao vogal:

- a) Coadjuvar o vice-presidente nas suas actividades diárias;
- b) Integrar a comissão de elaboração de relatório das acções fiscalizadoras da associação, incluindo o relatório anual a ser apresentado a Assembleia Geral;
- c) Exercer as demais funções que lhe forem superiormente incumbidas; e
- d) Participar obrigatoriamente nas reuniões do Conselho Fiscal, em que se aprecia o relatório de contas da associação.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação Nguva:

- a) As jóias e quotas recebidas dos membros;
- b) As quotas mensais dos membros;
- c) Os valores que, por força da lei, regulamento ou disposição contratual ou administrativa, lhe sejam atribuídos a título gratuito ou oneroso;
- d) Os rendimentos eventuais e donativos que lhe sejam atribuídos e mereçam a concordância ou aceitação da Assembleia Geral;
- e) Rendimentos de serviços prestados; e
- f) Quaisquer outras receitas legais que sejam atribuídas.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Património)

Constitui património da associação a universalidade dos bens móveis e imóveis, doados ou oferecidos por pessoas físicas ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e os bens que a associação venha a adquirir.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

Um) Tudo quanto for omissos é regido pela legislação aplicável.

Dois) As dúvidas de interpretação dos presentes estatutos são resolvidas pelo Conselho de Direcção, sem prejuízo de posterior apreciação das questões pela Assembleia Geral.

Três) Em caso de divergências das interpretações feitas pelo Conselho de Direcção e pela Assembleia Geral, prevalece a lei vigente na República de Moçambique sobre a matéria.

ARTIGO VINTE E SETE

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução a Assembleia Geral reúne para decidir o destino a dar aos bens e nomear a uma comissão liquidatária para proceder a liquidação da mesma nos termos prescritos na lei.

ARTIGO VINTE E OITO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após reconhecimento jurídico e a sua publicação no *Boletim da República*.

AL Maqsood – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101909417, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada AL Maqsood – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por: Mahomed Saif Ali, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente na cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100337113Q, emitido a 15 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação AL Maqsood – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, rua dos Continuadores, n.º 11B, bairro Urbano Central, cidade e província de Nampula,

podendo por deliberação do administrador, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Comércio a retalho de vestuário, em estabelecimentos especializados;
- b) Comércio a retalho de calçado e de artigos de couro, em estabelecimentos especializados;
- c) Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados;
- d) Comércio a retalho de relógios, artigos de ourivesaria e joalharia, em estabelecimentos especializados;
- e) Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a soma de 100% (cem por cento) do capital, pertencente ao sócio Mahomed Saif Ali.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação do sócio podem ser exigidas prestações suplementares ilimitadas, desde que para os demais efeitos a parte aceite na íntegra.

ARTIGO SEXTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Um) O sócio pode acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou noutras formas societárias, gestão ou simples participação.

Dois) O sócio poderá admitir a entrada na sociedade de um ou mais sócios.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Mahomed Saif Ali que, desde já é nomeado

administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos legais.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também subestabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrariem o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação.

Nampula, 11 de Janeiro de 2023.—
O Conservador, *Illegível*.

Alnove – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101911756 uma entidade denominada Alnove – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Outorgante único: Alberto Duzenta Timana, casado com Rosária José Felipe Timana, regime do casamento comunhão de bens, nacionalidade moçambicana natural de Magde, residente na Matola C, quarteirão 12, casa n.º 483, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100021936Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta o nome Alnove – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Boane -Xitevel, bairro Filipe Samuel Magaia, Maputo província.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo em exercer actividades:

- a) Criação de frango de corte e produção de ovos;

b) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, relacionada ou não com o objecto social;

c) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja autorizada nos termos de legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integridade subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente o sócio único, Alberto Duzenta Timana.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão de sociedade e a sua representação em juízo e fora a dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio, único. Alberto Duzenta Timana.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados de sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, poderão estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio único quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Aluk, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101913139, uma entidade denominada, Aluk, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Yang Jie, casado de nacionalidade chinesa residente em Maputo bairro de Zimpeto Avenida de Moçambique, parcela n.º 13, portador do Passaporte n.º EC3304157, emitido pelas Autoridades Chinesas aos dois de Fevereiro de dois mil e dezoito e Yin Wengan, casado de nacionalidade chinesa residente em Maputo bairro de Zimpeto Avenida de Moçambique, parcela n.º 13, portador do Passaporte n.º EJ1657603, emitido pelas Autoridades Chinesas aos trinta de Dezembro de dois mil e vinte.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Aluk, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de

Moçambique, bairro do Zimpeto parcela 13B, no distrito Municipal Kamubukuane cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação social, quando for conveniente, e tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exportação e importação de vidros e alumínio e inox;
- b) Comércio a retalho e a grosso de alumínios, vidros e inox e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer as actividades referidas no ponto anterior ou em qualquer outro ramo de actividade desde que para tal tenha as necessárias licenças e autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente escrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (80% do capital) pertencente ao sócio Yang Jie;
- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (20% do capital) pertencente ao sócio Yin Wengan;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

A cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Yin Wengan, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Força maior

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, obedecendo o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Audicons, Limitada

Certifico, para fins de publicação, que por acta de dois de Março de dois mil e vinte e dois, da sociedade Audicons, Limitada, matriculada sob o NUEL 100668386, deliberaram o aumento do capital social em mais quinhentos mil metcais passando a ser de um milhão de metcais.

Em consequência do aumento verificado é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de metcais (1.000.000,00MT) correspondente á somas de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil metcais (500.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente ao sócio Vilares Sebastião Maunze;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil metcais (500.000,00 MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente a sócia Cláudia Sofia David Seie Maunze.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação da assembleia geral.

Maputo, 13 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Bexa Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101893774, a sociedade Bexa Service, Limitada, constituída por documento particular a 13 de Dezembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Bexa Service, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Samora Machel, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços e intermediação de negócios;
- b) Comércio geral (compra e venda de cereais agrícolas);
- c) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 60.000,00 MT (sessenta mil de meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 45.000, 00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco) por cento do capital social pertencente ao sócio, Bernardo Moséis Avista Abujate, natural de Maquival, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Samora Machel, quarteirão 9 casa n.º 1811, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100032266S emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Tete, a 23 de Dezembro de 2020, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Cesaltina Danilza José Mangaze Abujate, titular do NUIT 103616077;

- b) Uma quota no valor nominal de 15.000, 00MT (quinze mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento do capital social pertencente ao sócio, Xadrique Rodolfo Lourenço, solteiro, maior, natural de Nicoadala, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Samora Machel, quarteirão 9 casa n.º 1811, portador do Bilhete de Identidade n.º 040700267007N emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Tete, aos 6 de Outubro de 2020, titular do NUIT 13346889.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de administração que é composto pelo sócio Bernardo Moisés Avista Abujate e Xadrique Rodolfo Lourenço.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução, que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos, são necessárias:

- a) As assinaturas dos dois administradores conjuntamente;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos administradores devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente, letras a favor, fianças, avales que são proibidos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 13 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

BGC Trânsito e Logística-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101889378 uma entidade denominada BGC Trânsito e Logística-Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Boavida Geraldo Juliano Cherene, solteiro de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 051004499972B emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete a 3 de Março de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Tete, residente em Moatize bairro 25 de Setembro U-C5 cidade de Tete.

Constitui uma sociedade, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adota a denominação BGC Transito e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de com sua sede na cidade de Maputo Avenida de Moçambique, bairro Luís Cabral quarteirão n.º 1 casa 2, podendo abrir escritórios ou quaisquer formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a prestação dos seguintes serviços: Desembarco aduaneiro, agenciamento de mercadorias em transito, importação e exportação, agenciamento de navios, armagem de mercadorias em trânsito internacional, frete e fretamento de mercadorias, consultorias, logística.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transações não sejam proibidas por lei e apos a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) correspondente a uma única quota pertencente Boavida Geraldo Juliano Cherene equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução de capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessação de participação social

A cessação de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócios será de acordo com a lei.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela ativa ou passivamente será exercida pelo sócio Boavida Geraldo Juliano Cherene, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A gestão correta da sociedade é confiada a um diretor geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de (02) dois anos renováveis.

Três) O conselho de administração poderá a qualquer momento revogar o mandato do diretor geral, desde que se funde em má gestão, desvio de aplicação de fundos, entre atos que sejam considerados prejudiciais a sociedade.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores, os quais poderão ser pessoas estranhas a sociedade com poderes para a prática de determinados atos ou categorias de actos.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) sociedade fica obrigada pela assinatura do socio ou do seu procurador quando existe, ou seja, especialmente nomeado para o efeito.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de administração, diretor geral, ou gerente ou mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outras as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que foi omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 17 de Janeiro de 2023.-O Técnico, *Ilegível*.



Chinyere Resources Mining II, Limitada

Certifico, que para os efeitos de publicação, no dia seis de mês de Janeiro de ano dois mil e vinte três foi matriculada sob NUEL 101906515 da sociedade unipessoal Chinyere Resources Mining II, Limitada, que irá reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Chinyere Resources Mining II, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada individual.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade adapta o nome de Chinyere Resources Mining II Limitada, tem a sua sede no em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A empresa tem como actividade principal prospecção e pesquisa mineira, concessão mineira; mineração, tratamento e processamento, comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos, exploração mineira, de produtos preciosos e semipreciosos e minerais industriais; promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito de mineração; exploração de reservas de óleo e gás; comissões, consignações agenciamento, mediação e intermediação comercial, importação

e exportação, representação comercial; marketing e vendas; e gestão de participações e de negócios; desenvolvimento de actividades de agro-indústrias; desenvolvimento de actividades de gás e óleo; exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole; outros serviços dos mesmos ramos não especificados.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais) correspondentes a quota de duas quotas dividido de seguinte forma: Alzeta Albino Boane, equivalente a 35.000,00MT (trinta e cinco mil metcais), correspondente os 70%, do capital social, e os 15.000,00 correspondente os 30%, do capital social, pertencente a Shantel Lizley Panguana, equivalente a cem por cento (100%) do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração

Alzeta Albino Boane, casada, natural de Maputo filha de Elina José Sambo e de Albino Uisse Boane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100065052M, emitido a 11 de Março de 2020, residente em província de Maputo, bairro de Tsalala.

ARTIGO SÉTIMO

Liquidação

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderá o sócio, os filhos e os irmãos fazer à sociedade os suprimentos que achar necessários desde que se sigam as devidas regularizações. Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Chinyere Resources Mining III, Limitada

Certifico, que para os efeitos de publicação, no dia seis de mês de Janeiro de ano dois mil e vinte três foi matriculada sob NUEL 101906736 da sociedade unipessoal Chinyere Resources Mining III, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Chinyere Resources Mining III, Limitada,

é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada individual.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade adapta o nome Chinyere Resources Mining III, Limitada, tem a sua sede no em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A empresa tem como actividade principal prospecção e pesquisa mineira, concessão mineira; mineração, tratamento e processamento, comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos, exploração mineira, de produtos preciosos e semipreciosos e minerais industriais; Promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito de mineração; exploração de reservas de óleo e gás; comissões, consignações agenciamento, mediação e intermediação comercial, importação e exportação, representação comercial; marketing e vendas; e gestão de participações e de negócios; desenvolvimento de actividades de agro-indústrias; desenvolvimento de actividades de gás e óleo; exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole; outros serviços dos mesmos ramos não especificados.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondentes a quota de duas quotas dividido de seguinte forma: Alzeta Albino Boane, equivalente a 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente os 70%, do capital social, e os 15.000,00MT correspondente os 30%, do capital social, pertencente a Shantel Lizley Panguana, equivalente a cem por cento (100%) do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração

Alzeta Albino Boane, casada, natural de Maputo filha de Elina José Sambo e de Albino Uisse Boane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100065052M, emitido a 11 de Março de 2020, residente em província de Maputo, bairro de Tsalala.

ARTIGO SÉTIMO

Liquidação

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderá o sócio, os filhos e os irmãos fazer à sociedade os suprimentos que achar necessários desde que se sigam as devidas regularizações. Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Janeiro de 2023. — O Técnico *Ilegível*.

Chinyere Resources Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para os efeitos de publicação, no dia seis de mês de Janeiro de ano dois mil e vinte três foi matriculada sob NUEL 101906477 da sociedade unipessoal Chinyere Resources Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, que ira-se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Chinyere Resources Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada individual.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade adapta o nome de Chinyere Resources Mining – Sociedade Unipessoal Limitada, tem a sua sede no em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A empresa tem como actividade principal prospecção e pesquisa mineira, concessão mineira; mineração, tratamento e processamento, comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos, exploração mineira, de produtos preciosos e semipreciosos e minerais industriais; promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito de mineração; exploração de reservas de óleo e gás; comissões, consignações agenciamento, mediação e intermediação comercial, importação

e exportação, representação comercial; marketing e vendas; e gestão de participações e de negócios; desenvolvimento de actividades de agro-indústrias; desenvolvimento de actividades de gás e óleo; exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole; outros serviços dos mesmos ramos não especificados.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social subscrito e realizado em dinheiro e de 50.000,00MT, correspondendo a soma de quota única pertencente ao sócio único de nome Alzeta Albino Boane.

ARTIGO SEXTO

Administração

Alzeta Albino Boane, casada, natural de Maputo filha de Elina José Sambo e de Albino Uisse Boane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100065052M, emitido a 11 de Março de 2020, residente em província de Maputo, bairro de Tsalala.

ARTIGO SÉTIMO

Liquidação

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderá o sócio, os filhos e os irmãos fazer à sociedade os suprimentos que achar necessários desde que se sigam as devidas regularizações. Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Citros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro 2023, foi matriculada sob NUEL 101481395, uma entidade denominada, Citros, Limitada.

Entre:

Ernesto Albino Ginge, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101953881M, emitido em 8 de Junho de 2022, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, delegação da cidade de Maputo, residente no quarteirão 50, casa n.º 32, bairro Hulene A, cidade de Maputo;

Helder de Sousa Luciano Guivalar, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102578806P, emitido em 11 de Maio de 2022, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, delegação da

cidade de Maputo, residente no quarteirão 16, casa n.º 98, bairro de Chamanculo A, cidade de Maputo;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de Sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Citros, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro das Mahotas, rua da Igreja, Romão, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Processamento e produção de vinagre;
- Prestação de serviços;
- Prestação de serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas; e
- Actividades afins que não sejam proibidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT

(cem mil meticais) encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Albino Ginge; e
- Uma quota com valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento), do capital social, pertencente ao sócio Helder de Sousa Luciano Guivalar.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Para efeitos de constituição da sociedade, ficam desde já nomeados como membros do conselho de administração da sociedade, as seguintes pessoas:

- Ernesto Albino Ginge, como administrador; e,
- Helder de Sousa Luciano Guivalar, como administrador.

Três) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de 2 (dois) administradores;
- Pela assinatura do mandatário a quem os administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Clínica Médica Feliz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Janeiro de dois mil vinte e três, foi matriculada na CREL sob o n.º 101905748, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Clínica Médica Feliz – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócio: Olivet Niyonkuru, solteiro, natural de Kibitoki, Burundi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 030100566639N, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula a 3 de Janeiro de 2022, com validade até 2 de Janeiro de 2027, residente na cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade que se sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Clínica Médica Feliz, Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na bairro de Mutuanha, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto, a prestação de serviços na área de saúde, nomeadamente, consultas clínicas de diversas especialidades e serviços relacionados.

Dois) Consultas clínicas de diversas especialidades

Três) Serviços:

- a) Exames médicos e ocupacionais;
- b) Internamento;
- c) Enfermagem;
- d) Internamento;
- e) Maternidade;
- f) Laboratório;
- g) Imagiologia;
- h) Atendimento domiciliário;
- i) Serviços de ambulância.

Quatro) Por deliberação do sócio único, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexas e complementar à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social é de 1000.000,00 MT (um milhão de meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, e correspondente a uma quota pertencente unicamente a um sócio: Olivet Niyonkuru, detentor de uma quota no valor de um milhão de meticais (1000.000,00 MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador, nomeado pelo sócio único, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta;

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade Olivet Niyonkuru.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e por deliberação do sócio único.

Nampula, 5 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Dcastro Interiores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 10185420, a sociedade Dcastro Interiores – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia única:

Deliciosa Castro da Conceição Loforte, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100104613304N, emitido a 30 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Dcastro Interiores – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Dcastro Interiores, SU, Lda, tem a sua sede na Avenida das Indústrias, rua de Nacala, n.º 990, na província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e venda de móveis;
- b) Comércio por grosso de sofás, camas, guarda-fatos;
- c) Comércio a retalho de acessórios para decoração de residências, escritórios;
- d) Comércio a retalho de artigos de decoração interior e exterior;

e) Promoção de investimentos nas áreas: mobiliário, intermediação comercial e representação de marcas estrangeiras;

f) Consultoria e de decoração de interiores e exteriores.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Deliciosa Castro da C.Loforte.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia única, que desde já é nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou pelo procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Maputo, 17 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Future Development Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dez de Janeiro de dois mil e vinte e três da sociedade Future Development Corporation, Limitada, sociedade comercial registada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101909220, com o capital social integralmente subscrito e realizado de vinte e um mil meticais, deliberaram a mudança de endereço e nomeação do novo administrador.

Em consequência dessas deliberações ficam alterados os artigos primeiro e quarto dos estatutos que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a de nome Future Development Corporation, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Moçambique, parcela treze, bairro do Zimpeto, número dezanove, podendo a qualquer momento ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional, desde que seja deliberada pelos sócios.

.....

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo sócio Yang Jie, o qual é nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade a sociedade, em todos os seus actos e contratos sociais.

Maputo, 17 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Gold Print Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101664333, uma entidade denominada Gold Print Moz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do disposto nos artigos 90, 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, entre:

Primeiro: Manuel de Jesus Armando Maoco, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Luís Cabral, quarteirão 16, casa n.º 585, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100141971J, emitido a 15 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo; e

Segundo: Esperança Américo Matsimbe, solteira, natural de Maputo, residente no bairro Patrice Lumumba, quarteirão 16, casa n.º 52, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301744790F, emitido a 28 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação de Gold Print Moz, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade da Maputo, distrito municipal Kampfumu, Avenida Malhangalene, n.º 784, rés-do-chão, flat 1, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Serigrafia e gráfica;
- b) Publicidade e *marketing*;
- c) Serviços de impressão *outsourcing* e cópias;
- d) Venda e distribuição de material de escritório e consumíveis;
- e) Venda e distribuição de produtos alimentares;
- f) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material eléctrico e de construção;
- g) Venda e aluguer de viaturas, solicitadora e assistência técnica;
- h) Prestação de serviços em actividades conexas.

Dois) A sociedade podem exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderão associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta

por cento) do capital social, pertencente ao sócio Manuel de Jesus Armando Maoco;

- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Esperança Américo Matsimbe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

Três) Qualquer sócio podem fazer suprimentos à sociedade nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade serão exercida pelos sócios da sociedade Manuel de Jesus Armando Maoco e Esperança Américo Matsimbe na qualidade de administradores, ou por terceiros eleitos pelo conselho de administração podendo o mesmo exercer os mais amplo poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos correntes relativo a prossecução do seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessários desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de ambos os sócios na qualidade de administradores da sociedade;
- b) Pela assinatura de um sócios agindo na qualidade de administrador, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, e outras operações relacionadas com actividades bancárias nos termos e nos limites dos poderes a este conferido.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Gopetro Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas de dezassete dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e dois e três dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e três, da sociedade Gopetro Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100825252, deliberaram os sócios da sociedade a abertura de sucursal e cessão de quotas, com todos os efeitos legais correspondentes.

Como consequência dessa deliberação, foram alterados os artigos segundo e quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Orlando Mendes, n.º 204, rés-do-chão,

no bairro Sommerchield, na cidade de Maputo, tendo sucursais nos seguintes endereços:

- a) Sucursal do Jardim - sita no Bairro do Jardim, Avenida de Moçambique n.º 561/2D;
- b) Sucursal de Nampula- sita na estrada número 1, bairro Mutauanha, cidade de Nampula-Faina;
- c) Sucursal da Beira - sita na cidade de Beira, Nova Chamba, bairro Inhamizua;
- d) Sucursal de Manica- sita na Província de Manica, distrito de Gondola, povoado de Inchope, EN1;
- e) Sucursal de Muntanhana – sita na província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro de Muntanhana;
- f) Sucursal de Tambara – sita na província de Manica, cidade de Chimoio, bairro Vila Nova, Zona Tambara II, talhão n.º 700-A; e
- g) Sucursal de Intaka – sita no Intaka Village, bairro Cumbeza, parcela n.º 4572, Maputo, Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de um milhão de meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social, a favor do sócio Adérito Francisco Novela Paco;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, a favor da sócia Vânia Sofia Monteiro de Meneses Cabral Paco;

Dois) ...

Maputo, 13 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Hadi La Café, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2023, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101912779, uma entidade denominada Hadi La Café, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Kamal Kassir, Casado, em regime de separação de bens adquiridos, com a Raima Mohamed Ismael, ambos naturais do Líbano, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro Central B, Avenida Zedequias Manganhela n.º 34, 2.º andar, distrito municipal Ka Mpfumu, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106624990Q, emitido a 9 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Hadi Kassir, solteiro, menor, natural de Nelpruit, nacionalidade moçambicana, portador da Cédula Pessoal n.º 0006543, emitido pela Conservatória dos Registos Centrais em Maputo, a 17 de Novembro de 2017, residente, no bairro Central B, Avenida Zedequias Manganhela, n.º 34, 2.º andar, distrito municipal Ka Mpfumu, nesta cidade de Maputo, representado neste acto pelo senhor Kamal Kassir, segundo o grau parentesco.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Hadi La Café, Limitada, e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e criada por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Maxaquene C, Avenida Vladimir Lenine, n.º 2757, nesta cidade do Maputo, distrito municipal KaMpfumu, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- a) Comércio a grosso com importação e exportação;
- b) Serviços de restaurante;
- c) Pastelaria e salão de chá;
- d) Sorvetaria;
- e) Outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio permitido por lei que a assembleia geral delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social, igualmente dividido em duas partes desiguais, distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota de 14.000,00MT (catorze mil meticais), pertencente ao sócio Kamal Kassir, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de 6.000,00MT (seis mil meticais), pertencente ao sócio Hadi Kassir correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento por escrito a sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Kamal Kassir, com qualidade de administradora da mesma. Compete a esta, gestão da sociedade, representar a mesma em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais e todas questões financeiras e bancárias, bem como a todas autoridades competentes. A sociedade obriga-se a assinatura do sócio Kamal Kassir.

Dois) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos sócios ou seu administrador, procuradores e outras figuras que forem nomeadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação de um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 17 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Illegível*.



Heloise Lemaire Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Dezembro de dois mil vinte e dois, na sede social da sociedade Heloise Lemaire Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101673243, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão total da quota única detida pela sócia Heloise Hélène Marguerite Lemaire à favor da sociedade EDF Development S.A. (PTY), Limited, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia EDF Development SA (PTY), Limited.

Dois) (...)

Três) (...)

Está conforme.

Maputo, 17 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

Hidro Mundo Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101700542, uma entidade denominada Hidro Mundo Construções, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Samanhta Jaime, natural de Mágoe, província de Tete, solteira, maior de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete no bairro Chingodzi-Matema, Unidade 25 de Setembro, quarto 8, portador do Bilhete de Identidade n.º 050105711130I, emitido em Direcção de Identificação de Moçambique, a vinte e seis de Outubro de dois mil e vinte e um, com NUIT 148691126; e

Segundo: Zelito Lucas José Pensado, natural de Tete, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na República de Moçambique, residente na cidade de Tete, no bairro Dégue, portador do Bilhete de Identidade n.º 050105015566C, emitido na cidade de Tete, a dezassete de Setembro de dois mil e dezanove, com NUIT 108574828.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Hidro Mundo Construções, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede na cidade de Tete, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Execução de obras de construção civil (captação de água, edifícios, monumentos, obras hidráulicas, estradas e ponte e instalações eléctricas);
- b) Elaboração de projectos de construção.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de noventa e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco (95%) por cento do capital, pertencente a Samantha Jaime;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a (5%) cinco por cento do capital social, pertencente a Zelito Lucas José Pensado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em quae, se não fôr por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que desejar ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante cana regista identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de gerência composto por dois membros a serem nomeados em assembleia geral pelos sócios, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os sócios poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

Três) Os sócios não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previstos no Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato de quem a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, fax, telefax ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se com fórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas de exercício fechar-se-ão em vinte e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Dez por cento para a constituição do fundo de reserva legal até que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Autoridade competente)

Fica eleito, e atribuído o sócio maioritário, todos poderes da empresa, para tomada de decisões, nomear ou deliberar qualquer situação/promoção ou despromoção dos funcionários da empresa e emissão de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

IGCS Clínica Médica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de dezembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na CREL, sob o NUEL 101898326, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidades limitadas denominada IGCS Clínica Médica, Limitada. Constituída entre os sócios: IGCS – Instituto de

Gestão e Ciências de Saúde Limitada, com sede em Nampula, matriculada no Registo Comercial de Nampula, sob n.º 100861836, representada neste acto pelo seu administrador Paulo Jorge Henriques, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101634621Q, emitidos a 6 de Abril de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Napipine, quarteirão 2, U/C 5.º Congresso, n.º 521, cidade de Nampula, que outorga na qualidade de sócio e Carima Fátima Matano, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Ilha de Moçambique, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102867269Q, emitidos a 29 de Janeiro de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Napipine - Carrupeia, quarteirão 10, U/C 18 de Abril, casa n.º 38, cidade de Nampula. Celebram o presente contracto de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma IGCS Clínica Médica, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de 4 caminho, Muhala Expansão, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá deslocalizar a respectiva sede, criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços médicos.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexa e complementar à

descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de um milhão meticais (1.500.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

- Instituto de Gestão e Ciências de Saúde, Limitada – I.G.C.S, Limitada, detentor de uma quota no valor de oitocentos mil meticais (1.200.000,00MT), correspondente a oitenta por cento (80%) do capital social;
- Carima Fátima Matano, detentora de uma quota no valor de duzentos mil meticais (300.000,00MT), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social.

Dois) Poderão ser efetuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios em assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e para terceiros dependendo da decisão tomada pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas é ineficaz em relação à sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios, na proporção das respectivas quotas, quer se trate de transmissão inter vivos ou mortes causa.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

Um) A distribuição de lucros far-se-á mediante a proporção da quota de cada sócio.

Dois) Em conformidade com a deliberação que para o efeito venha a ser tomada pela assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- 25% (vinte e cinco por cento) para a reserva legal;
- Dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA NONA

(Órgãos sociais)

A sociedade possui os seguintes órgãos: assembleia geral e administração.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Quórum e votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados, exceptuando nas matérias que nos termos da lei exigem maioria de dois terços.

Dois) Em todas as sessões da assembleia geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após assinatura dos sócios que tenham participado na sessão, quando consignadas no livro de actas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício.

Dois) A convocação da assembleia geral compete à administração e deve ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze (15) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por dois administradores eleitos em assembleia geral, podendo a eleição dos mesmos recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete aos administradores:

- Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) A sociedade fica obrigada, em relação a todos os actos ou negócios, pela assinatura (isolada) de qualquer um dos administradores.

Cinco) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade: Paulo Jorge Henriques e Carima Fátima Matano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a liquidação como então deliberarem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Litígios)

Os conflitos que possam surgir na execução do presente contrato serão resolvidos por via de consenso. Contudo, na impossibilidade de um acordo amigável, é competente o Tribunal Judicial da Província de Nampula.

Nampula, 13 de Janeiro de 2023. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

INDU – Manutenção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101003922, uma entidade denominada INDU – Manutenção, Limitada.

Entre:

Leonel Sábado Mabulambe, moçambicano, solteiro, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600991979N, emitido em Maputo, filho de Sábado Eduardo Mabilambe e de Alice da Conceição Mula;

Bento Ibrahim Hassan, moçambicano, solteiro, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100093777B, emitido em Maputo, filho de Hassane Ibrahim Mussa e de Marta José Mabunda; e

Dalton Luís Churi, moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101246186, emitido em Maputo, filho de Luís Churi.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Pelo presente instrumento é criada a INDU- Manutenção, Limitada, sita na Avenida Samora Machel, casa 1447, bairro da Matola C.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de manutenção, reparação de equipamentos industriais, venda de equipamentos e materiais relacionados.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), disposto da seguinte forma:

- a) 35%, correspondente a 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), detido por Leonel Sábado Mabulambe, filho de Sábado Eduardo Mabulambe e de Alice Conceição Mula;
- b) 32.5%, correspondente a 32.500,00MT (trinta e dois mil e quinhentos meticais), detido por Bento Ibrahim Hassane, filho de Hassane Saquina Ibrahim e de Marta José Mabunda; e
- c) 32.5%, correspondente a 32.500,00MT (trinta e dois mil e quinhentos meticais), detido por Dalton Luís Churi.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura de todos os sócios.

Dois) Exceptua-se a obrigação acima para actos de mero expediente, na qual a mesma se vincula pela assinatura de qualquer dos sócios.

Maputo, 16 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

ISS Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas de vinte e sete dias do mês de Fevereiro de dois mil e quinze, de vinte e três do mês de Março de dois mil e quinze e vinte e sete dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e dois, da sociedade ISS Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e existente ao abrigo das Leis de Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100539578, deliberaram os sócios da sociedade a alteração do endereço da sede e do objecto da sociedade, com todos os efeitos legais correspondentes.

Como consequência dessas deliberações, foram alterados os artigos primeiro, terceiro, quarto e quinto dos seus estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) ...

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Albert Lithuli, número quinze, prédio Okapi Building, nono andar, cidade de Maputo, tendo filiais nos seguintes endereços:

- a) Filial da Beira – sita na província de Sofala, cidade de Beira, Urbano um, Avenida do Bagamoyo, número cento e setenta, segundo andar;
- b) Filial de Nacala – sita na província de Nampula, Nacala-Porto, rua 1-364, n.º 9/149.

Três) ...

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Gestão de frotas, agente de navegação, logística de tripulação, inspecção marítima, expedição de mercadorias, gestão de contratos de acampamento, agência de viagens;
- b) Agenciamento de mercadorias em transito internacional, de navios, frete e fretamento, conferência marítima, armazenagem de mercadorias, peritagem e superintendência e serviços auxiliares de estiva;
- c) Guarda porto;
- d) Gestão de navios e gestão de tripulação.

Dois) ...

Três) ...

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões, quatrocentos sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondentes a noventa e oito ponto setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia John Cook Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e um mil, duzentos e cinquenta meticais, correspondente a um ponto vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia John Cook (Agencies), Limited.

Dois) A assembleia geral pode tomar decisões sobre o aumento de capital e definir os termos e condições do seu financiamento.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital, aumento de capital suplementar, empréstimos dos sócios)

Um) Os pagamentos de capital suplementar não podem ser exigidos, no entanto os sócios poderão conceder à empresa tais empréstimos quando necessário, nos termos e condições estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os empréstimos dos sócios compreendem dinheiro ou outro bem fungível que os sócios possam emprestar à empresa.

Três) Os sócios podem efectuar o aumento de capital à empresa, nos termos estabelecidos pela assembleia geral, que consistirá em dinheiro a ser desembolsado em uma ou várias prestações.

Quatro) Os aumentos de capital não são onerosos.

Seis) O reembolso do aumento de capital, total ou em parte, será efectuado quando a empresa tiver as condições de fazê-lo, nos mesmos termos estabelecidos na lei do reembolso de pagamentos suplementares.

Maputo, 6 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

La Masion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas quarenta e três verso a folhas quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setenta e um, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada La Masion, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação La Masion, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Padaria e pastelaria;
- b) Serviços de restauração e bar;
- c) Ornamentação de feiras, eventos e outras actividades similares;
- d) Fornecimento de material de escritório, informático de produtos de higiene e cosméticos;
- e) Imobiliária;
- f) Serviços de lavandaria;
- g) *Catering*;
- h) Talho;
- i) Importação, exportação, venda de produtos farmacêuticos e equipamento hospitalar;
- j) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais sendo: oitenta por cento do capital social, equivalente a oitenta mil meticais para a sócia Fatália Tchanja Gulele e vinte por cento do capital social, equivalente a vinte mil meticais para a sócia Isis Bruna Manuel., respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Fatália Tchanja Gulele, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. A gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

Dois) A gerente não poderá obrigar a sociedade em contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente fiança e abonações.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 20 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Machangulo Private Concierge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade por documento particular com a denominação de Machangulo Private Concierge – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada constituída por Nora Koch, maior, solteira, natural de Hamburgo- Alemanha, de nacionalidade alemã, portadora do Passaporte n.º C1TGLF79M, emitido na Alemanha, aos onze de Janeiro de dois mil e dezassete e válido até dez de Janeiro de dois mil e vinte e sete, residente na Alemanha, Woyrschweg, 40, 22761, Hamburgo com NUEL 101904326, que passa a se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação comercial)

A sociedade adopta a denominação de Machangulo Private Concierge – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 7, 6º andar, Letra D, Torre B, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a consultoria, prestação de serviços, intermediação na área de hospedagem e no alojamento e arrendamento temporário a turistas, treinamento de equipas de pessoal, monitoramento de tartarugas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a uma única quota, no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos

os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador a sócia única Nora Koch.

Está conforme.

Maputo, 5 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mário Vareia Cumbane, Advogado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro 2023, foi matriculada sob NUEL 101843440, uma entidade denominada Mário Vareia Cumbane, Advogado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos Termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Mário Vareia Cumbane, natural de Magude, distrito da Manhiça, residente em Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100558491S, emitido pela direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua Dar-es-Salam, n.º 296, na cidade de Maputo, constitui a sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Mário Vareia Cumbane, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente MVC - Advogados, LDA, e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na rua Dar-es-Salaam, n.º 296, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer parte do país, assim como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da profissão de advogado;
- b) Arbitragem, mediação e conciliação;
- c) Administração de massas falidas;
- d) Agente de propriedade industrial;
- e) Auditoria forense;
- f) Consultoria jurídica e fiscal;
- g) Estudos, pareceres e elaboração de projectos legislativos;
- h) Gestão de serviços jurídicos; e,
- i) Tradução ajuramentada de documentação com carácter legal.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, corresponde a uma quota pertencente ao sócio Mário Vareia Languane Cumbane.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, com maioria qualificada, alterando-se em qualquer dos casos, o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão de participações sociais)

A cessão de participações sociais, onerosa ou gratuita, a sócios ou não sócios, será de acordo com o estabelecido na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com o estabelecido na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

CLÁUSULA OITAVA

(Apuramento das participações sociais)

As participações sociais da sociedade integram quotas que correspondem a uma fracção determinada do capital social, aplicandose-lhes e aos seus titulares as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA NONA

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios têm como direito especial, o de exercer outras actividades, com excepção das que correspondem ao objecto social da

sociedade, e desde que as referidas actividades não interfiram negativamente na imagem e produtividade da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Administração)

A sociedade é administrada e representada por um gerente a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados a prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício económico, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou sócio, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios poderão deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datada, assinada e endereçada à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Advogados associados)

Um) Na sociedade, para além dos sócios, podem exercer actividade profissional, advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) Os advogados associados prestarão a actividade com o maior rigor, saber, em equipa, entretanto com autonomia técnica e científica, sem prejuízo da sua sujeição aos estatutos, regulamentos, normas deontológicas aplicáveis em Moçambique à profissão de advogado e à prática de actos próprios da advocacia.

Três) Para além da remuneração a acordar entre as partes, bem assim a bônus a ser atribuído pela sociedade a título de contrapartida adicional pelo desempenho profissional, os

advogados associados têm direito a progressão na carreira e a formação contínua, nos termos do regulamento interno da sociedade e demais instrumentos aplicáveis.

Quarto) Os demais direitos e deveres dos advogados associados serão previstos no contrato, no Regulamento Interno da sociedade e demais instrumentos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Balanço e contas)

Um) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício, fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses do ano seguinte.

Dois) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzir-se-á a percentagem para o fundo de reserva legal.

Três) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

MMS Fuel Injection, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101855929, uma entidade denominada MMS Fuel Injection, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

João Boaventura Machava, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Abel Jafar, distrito de Marracuene, província de Maputo, quarto 41, casa n.º 8, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100573712B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

José Baltazar Matusse, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Machava-Bunhiça C, quarto 60, casa n.º 87, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100891999I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de MMS Fuel Injection, Limitada, a sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Marracuene, província de Maputo, bairro Cumbeza, quarto 37, casa n.º 1720, rés-do-chão, em Moçambique.

Dois) A gerência poderão mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes atividades:

- a) Mecânica geral, reparação de bombas injectoras, reparação de motores de arranque e alternadores bate-chapa e pintura, reparação e montagem de sistemas de frio, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos industriais, comércio a grosso e retalho de peças de viaturas e outras máquinas e equipamentos, exploração de estação de serviços, exploração de bombas de combustível, lavagem de viaturas e equipamentos;
- b) Consultoria geral de gestão e negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade, que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente ao sócio João Boaventura Machava;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente ao sócio José Baltazar Matusse.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre e os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Acordo com o respectivo titular e Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Competências)

Nomeação e exoneração da administração e dos seus membros, amortização, aquisição e oneração de quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Uma) A sociedade é administrada, gerida e representada pelos dois sócios João Boaventura Machava e José Baltazar Matusse.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2023. – O Técnico, *Ilegível*.



MOZBELGA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101905586, uma entidade denominada MOZBELGA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Mércia Marçal Sacramento Monteiro, casada em regime de comunhão de bens, com Dimitri Michel Joseph Pfeffer, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101931862J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 18 de Fevereiro de 2022, residente na rua Padre António Viera, n.º 63, bairro da Coop, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A MOZBELGA – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Padre António Vieira, n.º 63, bairro da Coop, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivos:

- a) Exploração de estabelecimento de restauração do tipo café;
- b) Pastelaria e salão de chá;
- c) Exploração de mercearia e minimercado;
- d) Armazenamento e distribuição de produtos alimentares e bebidas;
- e) Representação comercial de produtos e marcas;
- f) Serviços de consultoria e de gestão;
- g) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que não sejam proibidas por Lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Mércia Marçal Sacramento Monteiro.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada à sócia única, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Do balanço e contas

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Maputo, 17 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozlab - Test & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Novembro de 2021, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101653838, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Mozlab - Test & Serviços– Sociedade Unipessoal, Limitada e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia nove de Janeiro de dois mil e vinte e três, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Aumento do objecto social e alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Que por deliberação em assembleia geral extraordinária, o senhor Cláudio Patrocínio Jornão Chiota, encontrando-se presente o sócio único com quotas representativas de 100% do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades prévias, nos termos do artigo 260, do Código Comercial, decidiu deliberar validamente sobre o seguinte ponto único da agenda de trabalho o aumento do objecto social da sociedade, passando a incluir as seguintes actividades: Importação de medicamentos, reagentes, equipamentos e materiais hospitalares, e em consequência desta altera-se assim o artigo terceiro, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de saúde;
- b) Importação de medicamentos, reagentes, equipamentos e materiais hospitalares.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 16 de Janeiro de 2023. – O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Prata Service Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia quatro de Janeiro de dois mil e vinte três foi registada a sociedade Prata Service Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob NUEL 101904644, que regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Prata Service Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Katembe, Avenida Henri Junod n.º 55, rés-do-chão, é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto desenvolver actividades de prestação de serviços de consultoria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a soma das três quotas nos seguintes termos: Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondentes a 100 % (cem por cento) do capital social, detido pela sócia única a senhora Ermelinda Augusto Nhatave, casada de nacionalidade moçambicana, residente em Katembe, bairro Shamissava, quarteirão 8, casa n.º 16, titular de Bilhete de Identidade n.º 110500561231B, emitido a 29 de Abril de 2022.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da sócia Ermelinda Augusto Nhatave.

ARTIGO CINCO

(Normas supletivas)

Todos casos não expressamente previstos no presente estatuto, serão regulados por disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

**Quisma Service, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2023, foi matriculada sob NUEL 100456923, uma entidade denominada Quisma Service, Limitada.

Entre:

Quisito Laurentino Daluza Catemene, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100382586N, emitido pelo Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 11 de Agosto de 2010, que outorga em nome próprio:

Madalena Caetano Salo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100466943I, emitido pelo Serviços de Identificação Civil de Maputo a 9 de Novembro de 2010, que outorga em nome próprio:

É celebrado nos termos do artigo 90, do Decreto Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Quisma Service, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede na cidade da Matola, bairro de Infulene-Ndlavela, quarteirão 7, casa n.º 325.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do País, ou aí abrir suas delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) Montagens, reparação e manutenção de aparelhos de ar condicionados;
- b) Montagem e reparação de câmaras frigoríficas, geleiras e congeladores.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, e o seu início conta-se a partir da data do registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Capital social em bens e valor, corresponde a quantia de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a soma das cotas assim divididas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 83,33% do capital social pertencente a Quisito Laurentino Daluza Catemene;
- b) Uma quota com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 16,76% do capital social, pertencente a Madalena Caetano Salo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador, cujo mandato com a duração

de um ano, poderá ser renovado. Compete ao administrador representar a sociedade em juízo ou aí delegar o seu representante.

Dois) A sociedade fica obrigada por assinatura do administrador.

Três) A abertura de contas bancárias e sua movimentação carece da assinatura do administrador e de pelo menos um dos sócios.

Maputo, 17 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

**REHOBOTH, Limitada**

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexato do *Boletim da República*, III Série, n.º 223, de 18 de Novembro de 2022, constatou que houve um erro no artigo primeiro da denominação, onde se lê: A sociedade com o nome Reobote, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade. Deve se ler: A sociedade com o nome REHOBOTH, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade.

Maputo, 16 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**Reit Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Novembro de dois mil e vinte e dois, na sociedade Reit Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatório de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101437795, foi deliberado o aumento do capital social de vinte mil meticais para cem mil meticais, sendo o aumento de oitenta mil meticais, realizado em dinheiro, pelo sócio único Suwadu Silubonde, e deliberou ainda a divisão da quota no valor nominal de cem mil meticais, em três novas quotas, sendo uma quota desigual no valor nominal de trinta e três mil trezentos e trinta e quatro meticais, correspondendo a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, que reserva para si, e duas quotas iguais, cada uma no valor nominal de trinta e três mil trezentos e trinta e três meticais, correspondendo a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, que cede respectivamente a favor de Melania João Detepo e Gastão Bastos de Castro Correia Figueira.

Com a entrada de novos sócios, foi deliberado a transformação da sociedade unipessoal, limitada, em sociedade por quota, propriamente dita, denominada Reit Consultoria, Limitada, e em consequência altera integralmente os estatutos da sociedade, que passa a se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação comercial)

A sociedade adopta a denominação de Reit Consultoria, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 370, 3º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a gestão de imóveis próprios, a gestão imobiliária e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 33.334,00MT (trinta e três mil trezentos e trinta e quatro meticaís), correspondendo a 33,34% (trinta e três virgula trinta e quatro por cento), do capital social, pertencente ao sócio Suwadu Silubonde;
- b) Uma quota no valor nominal de 33.333,00MT (trinta e três mil trezentos e trinta e três meticaís), correspondendo a 33,33% (trinta e três virgula trinta e três por cento), do capital social, pertencente à sócia Melania João Detepo;
- c) Uma quota no valor nominal de 33.333,00MT (trinta e três mil trezentos e trinta e três meticaís), correspondendo a 33,33% (trinta e três virgula trinta e três por cento), do capital social, pertencente ao sócio Gastão Bastos de Castro Correia Figueira.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de

actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois dos administradores nomeados.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores os três sócios Suwadu Silubonde, Melania João Detepo e Gastão Bastos de Castro Correia Figueira.

Está conforme.

Maputo, 29 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Safe Solutions and Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Janeiro de dois mil vinte e três, lavrada de folhas quatro a folhas nove, do livro de notas para escrituras diversas número 223-C, deste Cartório Notarial, perante mim, Momed Faruco Mamudo Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade SAFE Solutions and Service, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Safe Solutions and Service, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na cidade de Maputo, sucursal na EN1, bairro Ndambine 2000, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no Estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade são constituídas por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de material de escritório e consumíveis informáticos;
- b) Limpeza de edifícios e jardinagem;
- c) Transporte de cargas e de passageiros;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares

ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas pertencente aos sócios Moreno Dalila Jossias Simbine e Simeão Abel Malate.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Moreno Dalila Jossias Simbine, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura dos dois sócios, sendo que, para os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado, por meio do mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

Xai-Xai, Janeiro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Sitoe & Irmãos Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101910075, uma entidade denominada Sitoe & Irmãos Transportes, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Libertino Luís Sitoe, solteiro, de nacionalidade moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101089795771, emitido a 7 de Março de 2022 e válido até 6 de Março de 2032, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Maputo, residente no bairro Munhuana, rua de Marracuene, casa n.º 113, quarteirão n.º 3, cidade de Maputo;

Marujo Elísio Luís Sitoe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202873243Q, emitido a 7 de Maio de

2018 e válido até 7 de Maio de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Maputo, residente no bairro da Munhuana, rua de Marracuene, quarteirão n.º 3, casa n.º 113, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Siteo & Irmãos Transportes, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Munhuana, rua de Marracuene, quarteirão n.º 3, casa n.º 113, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Serviços de intermediação;
- Fornecimento de produtos alimentares e diversos;
- Fornecimento de produtos de limpeza e diversos;
- Fornecimento de materiais de escritório consumíveis e não consumíveis;
- Consultoria e logística;
- Transportes e logística.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras Empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as Associações Nacionais, Internacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil de meticais), dos quais: Uma quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente a 70 % do capital social, pertencente ao sócio Libertino Luís Siteo, Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30 % do capital social, pertencente ao sócio Marujo Elísio Luís Siteo.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessação de quotas

Os sócios podem livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Marujo Elísio Luís Siteo e Libertino Luís Siteo que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura de um deles.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Solo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101910792, uma entidade denominada Solo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulo Fernando Mata Solomone, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Ilha de Moçambique, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102678328M, emitido a 8 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de consultoria em contabilidade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Solo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente SOLO, Lda tem a sua sede na

avenida Samora Machel, n.º 255, rés-do-chão, cidade da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- O exercício da profissão de contabilidade e auditoria;
- Consultoria fiscal; e
- Promoção imobiliária.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Paulo Fernando Mata Solomone.

Dois) O contabilista sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 8/2012, 8 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que

ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 8/2012 de 8 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contabilistas associados

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional contabilistas não sócios que tomam a qualidade de técnicos de contabilidade associados.

Dois) A actividade de contabilidade associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados tem os seguintes deveres gerais:

- Dever de lealdade e de cooperação;
- Dever de sigilo;
- Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- Pagar as suas quotas à Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique;
- Exercer a sua actividade em regime de exclusividade;

Quatro) Os associados tem os seguintes direitos gerais:

- Usar a sigla da sociedade;
- Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;

c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;

d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;

e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 01 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 17 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

Universalnet – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta n.º 1, de treze de Janeiro de dois mil e vinte e três, Universalnet – Sociedade Unipessoal, Limitada, com morada na Avenida Ahmed Sekou Touré, cidade de Maputo, com capital de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculado sob NUEL 100599007, deliberaram o acréscimo das actividades e mudança do endereço da empresa para avenida Emilia Dausse, n.º 826, 1.º andar.

Em consequência da mudança do endereço da empresa, é alterada a redacção dos artigos segundo e terceiro dos estatutos, do qual passa a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Dausse, bairro Central, número oitocentos e vinte e seis, primeiro andar, cidade de Maputo.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi dada por encerrada às dezassete horas e, para constar, lavrou-se a presente acta que, depois de lida e aprovada nos seus precisos termos, vai ser assinada pelo sócio e irá ser reconhecida no notário competente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de equipamento informático, papelaria, encadernação, artigos de escritório e similares. Prestação de serviços nas áreas de informática e assistência técnica e prestação de serviços. Produção de conteúdos audiovisuais e cinematográficos.

Dois) A sociedade tem como objecto secundário a consultoria para os negócios

e gestão, actividades de contabilidade e auditoria- consultoria fiscal, actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, actividades combinadas de serviços administrativos e outras actividades de serviços de apoio aos negócios.

Na discussão do ponto dois, foi aprovado e deliberado por unanimidade dos votos, alteração da sede da sociedade, passando para a Avenida Emília Dausse, bairro Central, número oitocentos e vinte seis, primeiro andar, cidade de Maputo.

Passando o artigo segundo do contrato social ter a seguinte redacção.

Está conforme.

Maputo, 13 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Xadrique Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101908127, uma entidade denominada Xadrique Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xadrique Júlio Niguba, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Mocuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102320080C; emitido a 30 de Janeiro de 2019, residente no bairro de Laulane, quarteirão n.º 29, casa n.º 253, constitui, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Xadrique Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no bairro Laulane, quarteirão n.º 29, casa n.º 253, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo social)

A sociedade tem por objectivos:

- Limpeza e remoção dos resíduos sólidos urbano;
- Limpeza nos edifícios;
- Jardinagem e fumigação; e,
- Prestação de serviços afins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à 100%, pertencente ao sócio único Xadrique Júlio Niguba.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade, são da responsabilidade do sócio único Xadrique Júlio Niguba, bastando a sua assinatura para obrigá-la em todos os seus actos e contratos sociais.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*

Agulha de Ouro – Atelier de Corte e Costura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2023, foi matriculada sob NUEL 101911438, uma entidade denominada, Agulha de Ouro – Atelier de Corte e Costura, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada, entre:

Miceles Jaime Miambo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101838645Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 21 de Dezembro de 2020, validade vitalícia, residente no bairro da Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, n.º 51, rés-do-chão, em Maputo, portador do NUIT 100124149;

Celeste da Conceição Sevene Miambo, de nacionalidade moçambicana natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 110100502544 C, emitido a 19 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, validade vitalícia, residente no bairro da Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, n.º 51, rés-do-chão, em Maputo, portadora do NUIT 100091038; e

Eliasu Chambu, de nacionalidade ganense, portador do Passaporte n.º G2741792, emitido pela República do Ghana, a 31 de Dezembro de 2019 e válido até 31 de Dezembro de 2026, residente no bairro da Malhangalene, Avenida Olof Palm, n.º 802, em Maputo, portador do NUIT 141613766.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agulha de Ouro – Atelier de Corte e Costura, Limitada e, tem a sua sede social na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 675, rés-do-chão, bairro Central, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da gerência, mudar a sua sede social dentro do território de Moçambique, criar e extinguir delegações, filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os condicionalismos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de estilista de moda, corte e costura; desenho de modelos de moda; participação em desfiles de moda; exposições e outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da gerência.

Três) Mediante deliberação da gerência, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente à Miceles Jaime Miambo;
- b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencente à Celeste da Conceição Sevene Miambo; e
- c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente à Eliasu Chambo.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um gerente.

Dois) O gerente é eleito pela assembleia geral.

Três) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por um gerente, que desde já fica nomeada com dispensa de caução.

Quatro) O gerente é eleito por um período de quatro anos, contados a partir da data de tomada de posse podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios e estes serão os liquidatários.

Maputo, 17 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Eu, Job Masalane Oumbal, Director da Direcção Nacional de Assuntos Religiosos do Ministério da Justiça, certifico, que para os devidos efeitos que se encontra registada por depósito dos estatutos sob número quinhentos quarenta e sete do Livro de registo das Confissões religiosas a Igreja Apostólica Jerusalém Nova - Victória do Evangelho de Moçambique cujos titulares são:

Malandela Mario Alage Ngome – Bispo;

José Madhiana Marcelino - Superintendente Geral;

Tiago Pascoal Noore Natchingo - Pastor Geral;

Diolinda Angelina Joge Machiana - Secretária Geral;

Joaquim Mavume - Tesoureiro Geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, 27 de Junho de 2022. — O Director, *Ilegível*.

Igreja Apostólica Jerusalém Nova - Victória do Evangelho de Moçambique

ARTIGO UM

Nome

É criada através dos presentes estatutos uma seita religiosa o nome de Igreja Apostólica Jerusalém Nova - Victória do Evangelho de Moçambique.

ARTIGO DOIS

Duração

É criada por tempo indeterminado só podendo ser dissolvida por decisão de maioria esmagadora dos seus membros e nos termos da lei.

ARTIGO TRÊS

Sede

A igreja tem a sua sede no bairro da Liberdade, quarteirão 34, casa n.º 473, posto administrativo da Machava, cidade de Matola, província de Maputo, podendo estabelecer zonas ou outras formas de representação em qualquer parte do território da República de Moçambique ou fora dele sempre que a direcção da mesma achar criadas as condições.

ARTIGO QUATRO

Regimento

Rege-se dos presentes estatutos e outras leis do país que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO CINCO

Relações com o estado e outras igrejas

Um) Goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial realiza as suas actividades na observância das leis e no respeito das autoridades do país legalmente constituídas.

Dois) É aberta podendo colaborar com outras igrejas, sem prejuízo dos princípios estatutários.

ARTIGO SEIS

Objectivos

Um) São objectivos da igreja:

- a) Pregar a Palavra de Deus segundo os Livros Mar 16:15-19 e Mat 28:18-20;
- b) Realizar os Sacramentos de batismo por emersão nas águas Marítimas do inteiro e nas piscinas caso existam condições - Mat. 28.18; Santa Ceia ministrada às pessoas baptizadas bem como outras cerimônias sacramentais designadamente:
 - i) Ordenação das crianças trazidas pelos pais para o efeito;
 - ii) Desmamentação (Dili);
 - iii) Outras compatíveis com a igreja do Senhor Jesus Cristo;
 - iv) Promover cultos diurnos aos domingos e dias sagrados bíblicos e nocturnos durante a semana segundo o Horário, para:
 - v) Adoração a Deus;
 - vi) Dar educação cristã aos seus membros;
 - vii) Assistir pessoas com problemas de saúde e assolados de maus espíritos - Mat.28:19; -
 - viii) Ordenar dirigentes das igrejas;
 - ix) Realizar casamentos monogâmicos depois do registo civil;
 - x) Enterrar os mortos e fazer as missas domésticas de intercessão a favor dos seus sobreviventes e a favor de pessoas e/ou famílias assoladas de outras infelicidades;
 - xi) Participar activamente na reconstrução nacional e no combate aos os males que afectam o país em particular a camada juvenil.

Dois) Os cultos acima mencionados são acompanhados de batuques, canções, palmas rítmicas e danças conforme refere o Livro de Salmos 149.

ARTIGO SETE

Realização dos objectivos

Um) Os objectivos da igreja são realizados pelos sus membros individuais ou olectivamente. Assim cada membro tem que dar o seu contributo para o desenvolvimento da igreja colectivamente tem os seguintes grupos.

Dois) Mães, com as seguintes tarefas:

- a) Enquadrar os seus membros nos trabalhos e vida da igreja;
- b) Apoiar na educação da juventude, novos casais, crianças e os pais bem como os dirigentes na realização das suas tarefas;
- c) Desenvolver as actividades culturais e angariar novos membros para a igreja;
- d) Realizar outras tarefas da sua competência e as que for atribuído superiormente.

Três) Juventude, com as seguintes tarefas:

Vide as do Grupo das Mães adaptadas a este Grupo.

Quatro) Activistas, que são novos casais fazendo o mesmo que os primeiros dois grupos.

Cinco) Escola Dominical para a educação das crianças para que cresçam inspiradas na vida e obra do Menino Jesus Cristo.

Seis) Sempre que necessário a igreja poderá criar outros grupos.

ARTIGO OITO

Membro

Um) Pode ser membro qualquer pessoa sem nenhuma discriminação "desde que o peça aceitando na integra os estatutos da igreja.

Dois) A pessoa, torna-se membro efectivo da Igreja depois do Baptismo da mesma.

Três) Contudo a pessoa que se juntar a igreja já baptizada não vai repetir o Sacramento, mas passará por um periodo de aprendizagem das doutrinas da igreja que tem como fundamento a Bíblia para depois serem recebidas publicamente em cerimónia especial da igreja.

Quatro) Os membros da igreja devem cumprir os estatutos e a disciplina da igreja e quem o não fit as penas vão desde advertências, suspensão e expulsão conforme a gravidade da violação.

Cinco) A pessoa expulsa perde a qualidade de membro e só pode recuperar quando mostrar provas concretas de arrependimento de arrependimento, mesmo assim deverá pedir a readmissão e a decisão cabe a direcção máxima da igreja.

ARTIGO NOVE

Deveres e direitos

Um) São deveres dos membros:

- a) Cumprir os estatutos e disciplina da igreja, - com actos e palavras pregar o evangelho, angariar novos membro para a igreja;

- b) Participar activamente nos cultos,
- c) Pagar os dízimos e outras contribuições monetárias voluntárias para o desenvolvimento da igreja;
- d) Practicar a caridade a favor dos pobres e observar outros deveres que caracterizam um bom cristão.

Dois) Direitos dos membros:

- a) Ser eleito/nomeado para qualquer cargo vago da igreja desde que preencha os requisitos exigidos;
- b) Ser apoiado pela igreja na medida das suas capacidades quando tiver necessidades;
- c) Não ser punido antes de ser ouvido em sua defesa;
- d) Abandonar a igreja ordeiramente sempre que o entenda e ser atribuído carta de desvinculação caso nada exista em seu desabono;
- e) Beneficiar outras regalias que a igreja reserva para os seus membros.

ARTIGO DEZ

Órgãos

Um) O órgão máximo da igreja é a reunião geral dos dirigentes da igreja, que junta sobretudo os dirigentes do nível central, os Superintendentes, Pastores, Diáconos, Evangelistas e outros bem como delegados eleitos das zonas e outros sectores da igreja em número a ser fixado pela Direcção Episcopal.

Dois) O órgão reúne-se pelo menos uma vez por ano.

Três) É convocado e dirigido pelo Bispo, apoiado pelo Superintendente e Pastor Gerais.

Quatro) O órgão discute e toma decisões que fomentam o sido crescimento, de envolvimento, unidade e disciplina da igreja, elege o Bispo, Superintendente, Pastor, Secretário e Tesoureiro Gerais e confirma os dirigentes dos grupos sociais. Os primeiros dentre os Superintendentes, o terceiro dentre os Pastores e out os dentre os seus membros.

Cinco) O órgão toma as decisões por consenso recorrendo a votação caso não consiga o consenso.

Seis) As decisões são tomadas por maioria simples.

Sete) Cabe ao Bispo programar as reuniões do órgão. Contudo, nas reuniões de análise dos problemas de fundo da igreja, como são os casos de preparação das reuniões do órgão máximo, casos disciplinares sobretudo dos dirigentes, o órgão deverá integrar os responsáveis das zonas, Superintendentes e Pastores afectos nas áreas circunvizinhas da sede da Igreja como membros de pleno direito no que se chama reunião da direcção episcopal alargada.

Oito) Direcção episcopal é composta de Bispo, Superintendente, Pastor, Secretário e Tesoureiro Gerais, responsáveis dos Grupos Sociais. Este órgão além de se ocupar dos assuntos diários da igreja supervisa a execução das decisões da Reunião Geral dos Dirigentes.

ARTIGO ONZE

Dirigentes

São dirigentes da igreja:

- a) Bispo;
- b) Superintendente, Pastor, Tesoureiro e Secretário Gerais;
- c) Superinter dentes;
- d) Pastores;
- e) Diáconos;
- f) Evangelistas;
- g) Pregado;
- h) Zeladores;
- i) Porteiros.

ARTIGO DOZE

Bispo

Um) É o dirigente máximo, espiritual e administrativo da igreja. Representa a igreja dentro e fora do país e responde perante o Governo, instituições públicas, outras igrejas, e outras da sociedade civil bem como em julso pelos actos da mesma.

Dois) Garante o tratamento justo e uniforme dos membros da igreja.

Três) Assina todo o expediente que exige isso.

Quatro) Realiza outras tarefas da sua competência e as que for especialmente

Cinco) Encumbido pela Reunião Geral dos Dirigentes da igreja.

ARTIGO TREZE

Superintendente geral

Um) É o braço direito do Bispo.

Dois) Substitui o Bispo nas suas ausências, impedimentos e quando o indicar.

Três) Apoiar o Bispo na gestão dos assuntos da Superintendência.

ARTIGO CATORZE

Pastor Geral

Apoiar o Bispo na gestão dos problemas pastorais e realiza outras tarefas compatíveis com a sua função e as que for atribuído superiormente.

ARTIGO QUINZE

Secretário e tesoureiro gerais

Um) O Secretário Geral é um dirigente executivo com a tarefa de cuidar pela correspondência, fazer o registo das propriedades da igreja e assinar as correspondências que não necessitam de assinatura superior.

Dois) Organiza o Secretariado das reuniões da igreja garantindo a elaboração e arquivo das respectivas actas.

Três) Apoiar na elaboração de relatórios e planos anuais de actividade e contas da Igreja para a discussão da R. G. de Dirigentes.

Quatro) Realiza outras tarefas compatíveis com a sua função e as que lhe forem atribuídas superiormente.

Cinco) É eleito pela Reunião Geral dos Dirigentes dentre os membros de pleno direito da igreja com capacidades exigidas para o exercício do cargo sob proposta da Direcção Episcopal.

Seis) O Tesoureiro Geral é um dirigente executivo nas mesmas condições do Secretário Geral exercendo as suas funções na área das finanças da igreja.

Sete) Tem a tarefa de tomar conta dos dinheiros da igreja, isto é, recolhe os dinheiros e deposita-os no banco; e assina todo o expediente.

ARTIGO DEZASSEIS

Mandatos

Um) Dos dirigentes religiosos:

- a) O mandato dos dirigentes religiosos é por tempo indeterminado desde que não esta abrangidos pela pena de expulsão, estejam disponíveis para continuar a assumir os cargos e estejam de boa saúde;

- b) No caso da perda qualidade de membro ou morte bita do Bispo, o Superintendente Geral assume o cargo internamente vindo convocar a reunião Geral dos Dirigentes depois de 6 meses no caso de expulsão e depois do período de luto se for por morte para a eleição do novo Bispo. O Bispo é eleito dentre os Superintendentes;

- c) O Superintendente Geral tem direito de se candidatar para: o cargo de Bispo.

Dois) Dos dirigentes executivos:

O mandato dos dirigentes executivos é de 5 anos set. prejuízo de serem reeleitos.

ARTIGO DEZASSETE

Requisitos

Valem os requisitos no Livro I A Timóteo 3:1-9 e outros que a igreja achar válidos.

ARTIGO DEZOITO

Fundos e bens

Para melhor realizar os seus objectivos a igreja organiza um fundo em dinheiro depositado no banco em seu nome para pagar as despesas que vai fazer e comprar bens móveis e imóveis, a serem registrados em seu nome e para o seu uso exclusivo.

ARTIGO DEZANOVE

Símbolos

A Direcção da igreja definirá os símbolos e indumentarias de ministros de cultos e crentes e mandará publicá-los em Regulamento.

ARTIGO VINTE

Entrada em vigor

Estes estatutos entram em vigor logo que forem confirmados pela entidade competente do Governo e só podem ser revistos pela Reunião Geral dos Dirigentes.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 160,00MT